LEI Nº465, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001.

Modifica o § 1º, do artigo 1º, da Lei nº028/93; o artigo 1º, o § 3º do Artigo 2º, e o art. 3º, da Lei nº238/98.

O Prefeito do Município de Carneirinho, no uso de suas atribuições;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º, do artigo 1º, da Lei nº028/93, passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - O prazo de concessão será de 30 anos e começará a fluir a partir da assinatura do contrato, para coincidir com o prazo da concessão do sistema de abastecimento de água, prorrogável por acordo entre as partes."

Art. 2º - O artigo 1º, da Lei nº238/98, terá a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato com COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA-MG, órgão da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, vinculado à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, nos termos da Lei Delegada n.º 06, de 28.08.85, Lei n.º 9.517, de 29.12.87, Decreto n.º 28.045, de 02.05.88 e Decreto n.º 28.052, de 04.05.88, concedendo, com fulcro no disposto no Art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93, o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar diretamente, com exclusividade, os serviços urbanos de abastecimento de água da Sede e dos Distritos de São Sebastião do Pontal, Estrela da Barra e Fátima do Pontal, e os serviços de coleta e tratamento de esgotos dos mencionados Distritos, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a partir da assinatura do contrato, prorrogável por acordo entre as partes.

Art. 3º - O § 3º, do artigo 2º, da Lei nº238/98, passa a ter a seguinte redação:

§ 3º - A COPASA-MG, assumirá a operação do Serviço de Abastecimento de Água e da Coleta e Tratamento de Esgotos dos Distritos mencionados no "caput" do Artigo 1º, após a conclusão dos novos sistemas, podendo antecipar o início de operação se as circunstâncias assim o exigirem e mediante acordo com

a Administração Municipal, devendo, neste caso, o contrato de concessão ser aditado para se estabelecer as condições de antecipação de entrega dos serviços.

Art. 4º - O art. 3º, da Lei nº 238/98, terá a seguinte redação:

"Art. 3º - A CONCESSINÁRIA aproveitará, mediante seleção, em seu quadro de empregados, em regime de CLT e em conformidade com suas normas de gestão de pessoal, os empregados que trabalham, ou exercem a função no atual Sistema de Abastecimento de Água e de Coleta e Tratamento de Esgoto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 31 de dezembro de 2.001.

João Tiago de Queiroz
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Secretária